



PODER JUDICIÁRIO RIO GRANDE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR ETP – DAE 026/2025

1. INTRODUÇÃO.

O presente Estudo Técnico Preliminar, em conformidade com o inciso XX do artigo 6º da Lei 14.133/2021, trata da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução, além de servir de referência para o Termo de Referência a ser elaborado, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

Objetivamente, o presente estudo técnico visa a assegurar a viabilidade técnica para contratação de empresa especializada na **impressão/plotagem de projetos de Arquitetura e Engenharia** para atender às demandas do Poder Judiciário Estadual.

2. DOS ELEMENTOS QUE COMPÕEM O ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.

Conforme determina a Lei 14.133/2021, em seu Artigo 18, parágrafo 1º, “o estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos”, senão vejamos:

2.1. Descrição da necessidade da contratação, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público.

Os serviços de plotagem de projetos de Arquitetura e Engenharia e documentos em grandes formatos visam complementar os trabalhos do Departamento de Arquitetura e Engenharia na execução de suas atribuições, visto que as atividades técnicas desenvolvidas são expressas em desenhos e imagens que exigem impressões profissionais de grandes dimensões, que não podem ser feitas nas impressoras disponibilizadas para os trabalhos cotidianos da



PODER JUDICIÁRIO RIO GRANDE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR ETP – DAE 026/2025

Administração do Tribunal.

2.2. Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual.

Tendo em vista o que estabelece a legislação do ponto de vista da previsão orçamentária para contratações na Administração Pública, registre-se que a presente demandada ainda não está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) 2025, contudo a presente contratação sob demanda se justifica em razão da condição de bem inservível verificada na impressora tipo *ploter* pertencente ao DAE, bem como pelo baixo valor envolvido, pelo que a Equipe Técnica Permanente para Planejamento das Contratações sugere a análise e providências no sentido de que seja registrada a presente demanda no PCA 2025, considerando pertinente.

2.3. Requisitos da contratação.

A presente contratação deverá atender a proposta mais vantajosa, incluindo os requisitos mínimos do Termo de Referência, mediante competição, zelando-se sempre pela contratação da melhor qualidade possível com o menor preço. A descrição dos requisitos no Termo de Referência deve se limitar àqueles requisitos indispensáveis ao atendimento da necessidade, garantindo-se a competitividade da contratação e a maior eficiência possível.

Para fins de comprovação de sua capacidade a empresa deverá apresentar declaração(ões), atestado(s) ou contrato(s), comprovando a realização de serviços com características similares ao objeto a ser contratado, considerando o quantitativo mínimo especificado no Termo de Referência.

2.4. Estimativas das quantidades para a contratação.

O quantitativo que serviu de referência na definição do valor global do objeto a ser contratado foi levantado por meio de verificação do histórico das demandas do DAE/TJRN.



PODER JUDICIÁRIO RIO GRANDE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR ETP – DAE 026/2025

2.5. Levantamento de mercado.

A solução principal estudada neste Estudo Técnico Preliminar é referente à contratação de empresa especializada para impressão/plotagem de projetos de Arquitetura e Engenharia, considerando fatores de qualidade, legais e orçamentários indispensáveis à entrega do objeto.

Entretanto, considerando a análise das alternativas possíveis, justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar e, finalmente, em razão da impossibilidade de execução direta do objeto em questão por parte deste Departamento, no nosso entendimento, não há opção alternativa que não seja a da licitação para contratação ora sugerida.

2.6. Estimativa de valor da contratação.

Considerando a natureza do objeto e dos serviços que o compõem, cumpre registrar que o preço unitário do serviço foi extraído da pesquisa mercadológica realizada por meio do Portal Cesta de Preços, o qual considera contratações similares feitas pela Administração Pública, além de cotação com o mercado local, considerando todos os custos diretos e indiretos decorrentes da execução do objeto.

Quanto ao método matemático, para definição do preço unitário do serviço o Sistema Cesta de Preços valida as propostas fazendo todo tratamento matemático e estatístico necessário, de modo a garantir a uniformidade das amostras para, ao final, adotar o valor médio como resultado.

Diante do exposto, como resultado dos cálculos acima relatados, considerando todos os custos diretos e indiretos e, considerando ainda, os quantitativos multiplicados pelos respectivos preços unitários, chegou-se ao valor global estimado de **R\$ 6.568,60 (seis mil quinhentos e sessenta e oito Reais e sessenta centavos)**, conforme Pesquisa Mercadológica nº85/2025 (documento em anexo).



PODER JUDICIÁRIO RIO GRANDE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR ETP – DAE 026/2025

2.7. Descrição da solução como um todo.

Como objeto tem-se a contratação de empresa para a prestação de serviços de **impressão/plotagem de projetos de Arquitetura e Engenharia**, caracterizada como serviço de pequena complexidade técnica. Pela natureza do objeto a ser contratado, não cabe relacionar exigências associadas à manutenção e à assistência técnica.

2.8. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação.

Levando-se em consideração os aspectos da natureza do objeto pretendido, em razão de tratar de serviço contratado sob demanda, para a qual o desempenho esperado não dependerá do fato de a entrega ser parcialmente atendida, verifica-se a possibilidade de seu parcelamento.

2.9. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade.

Com a contratação de empresa para atendimento da demanda em questão as impressões de projetos de Arquitetura e Engenharia serão providenciadas com maior agilidade e, sobretudo, considerando a disputa entre os prestadores de serviço interessados, os custos advindos serão bem mais reduzidos se comparados a contratações isoladas.

2.10. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato.

Sob a ótica dos trâmites administrativos, por ocasião da abertura do certame, se faz necessário o encaminhamento de toda documentação técnica e legal atinente a este Departamento de Arquitetura e Engenharia Tribunal para análise e aprovação dos setores competentes. Após a realização do certame deverá ter sequência a realização de empenho(s), a assinatura de contrato e respectiva emissão de portaria nomeando servidor ou comissão com conhecimento técnico,



PODER JUDICIÁRIO RIO GRANDE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR ETP – DAE 026/2025

para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.

2.11. Contratações correlatas e/ou interdependentes.

A contratação da solução proposta não depende ou não guarda relação com outras aquisições no âmbito do TJRN, além do que trará resultados significativos na melhoria das atividades desenvolvidas pelo DAE/TJRN.

2.12. Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras.

A prestação do serviço a ser licitado deverá atender para que demande o uso racional dos recursos materiais com o melhor aproveitamento de materiais de acabamento, entre outros, implicando o menor impacto ambiental possível, bem como deverá considerar o gerenciamento dos serviços visando uma redução de desperdício e, conseqüentemente, de resíduos produzidos.

2.13. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação.

Para que o gerenciamento de riscos seja efetivo é necessário identificar os riscos, os agrupando em função dos processos afetados, realizando análise qualitativa dos riscos identificados, além de definir a resposta ao risco.

Das análises realizadas pela equipe de planejamento foram identificados os seguintes riscos associados a esses processos:

No que tange aos principais riscos que possam comprometer o sucesso do processo de contratação temos: a) fracasso da pesquisa mercadológica; b) ausência de recurso orçamentário; c) ausência de licitantes e d) não participação de licitantes com habilitação técnica para prestação dos serviços.

Quanto aos principais riscos que possam comprometer o sucesso na execução contratual temos: a) não execução das atividades a cargo da CONTRATADA na forma e nos prazos estabelecidos e b) não execução das atividades a cargo do CONTRATANTE na forma e nos prazos estabelecidos.



PODER JUDICIÁRIO RIO GRANDE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR ETP – DAE 026/2025

Acerca da **análise qualitativa dos riscos** identificados será realizada à luz das condições vigentes e dos recursos atualmente disponíveis, através da identificação da probabilidade de ocorrência, classificando-as como:

- a) ALTA: Quando houver forte expectativa de sua ocorrência;
- b) MÉDIA: Quando a expectativa de sua ocorrência não for forte, mas não possa ser desprezada;
- c) BAIXA: Quando não houver expectativa de sua ocorrência.

Quanto à **resposta ao risco**, da literatura que melhor trata a matéria, conclui-se que a resposta aos riscos pode balizar-se numa das seguintes estratégias:

- a) MITIGAR - adotar soluções que visem diminuir a probabilidade de ocorrência e/ou busquem minimizar o impacto do risco;
- b) TRANSFERIR a responsabilidade do risco para um terceiro, através da contratação de um seguro ou, quando possível, no estabelecimento de multas/garantias para o fornecedor do produto ou serviço;
- c) ELIMINAR - adotar soluções que visem eliminar totalmente a possibilidade de ocorrência do risco. Como o risco é inerente à execução de qualquer atividade, a adoção dessa resposta normalmente resulta na eliminação da atividade e, conseqüentemente, na diminuição do escopo. Por esse motivo essa resposta, na prática, quase nunca é adotada.
- d) ACEITAR - não tratar o risco. Normalmente, quando o custo associado à adoção de ações que visem mitigar, transferir ou eliminar o risco não se justificarem diante da baixa possibilidade de ocorrência ou do baixo impacto associado.

À luz das condições vigentes e dos recursos atualmente disponíveis, a equipe de planejamento da contratação decidiu por MITIGAR os principais riscos identificados, na forma apresentada a seguir:



PODER JUDICIÁRIO RIO GRANDE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR ETP – DAE 026/2025

Código	Processo	Identificação do Risco	Probabilidade de ocorrência	IMPACTO (Dano potencial)	Resposta ao risco (Estratégia de mitigação)	Responsável pela execução da ação
C1	Contratação	Fracasso da pesquisa mercadológica	MÉDIA	ALTO	Dar máxima publicidade ao TERMO DE REFERÊNCIA, inclusive com envio, via e-mail, aos potenciais fornecedores conhecidos.	Elaborador(es) do Termo de Referência ou Projeto Básico
C2		Ausência de recurso orçamentário	BAIXA	ALTO	Garantir a disponibilização dos recursos previstos.	Presidente do TJRN
C3		Ausência de licitantes	BAIXA	MÉDIO	Dar máxima publicidade ao EDITAL, inclusive com envio, via e-mail, aos potenciais fornecedores conhecidos.	Coordenadora da Coordenadoria de Licitações e Contratos
C4		Não participação de licitantes com habilitação técnica para prestação dos serviços	BAIXA	MÉDIO	Garantir que as especificações técnicas inseridas no TERMO DE REFERÊNCIA estejam perfeitamente aderentes as práticas do mercado	Elaborador(es) do Termo de Referência
O1	Operação contratual	Não execução das atividades a cargo da CONTRATADA na forma e nos prazos estabelecidos	BAIXA	ALTO	Garantir que as atividades a cargo da CONTRATADA sejam executadas na forma e nos prazos estabelecidos	Gestor do Contrato e Fiscal Administrativo pelo Contratante e Preposto pela Contratada
O2		Não execução das atividades a cargo do CONTRATANTE na forma e nos prazos estabelecidos	BAIXA	ALTO	Garantir que as atividades a cargo do CONTRATANTE sejam executadas na forma e nos prazos estabelecidos	Gestor do Contrato e Fiscal Técnico pelo Contratante.



PODER JUDICIÁRIO RIO GRANDE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR ETP – DAE 026/2025

Os estudos preliminares evidenciam que a contratação da solução ora descrita se mostra tecnicamente possível e fundamentadamente necessária, com a maioria dos riscos apontando baixa probabilidade de ocorrência, apesar de serem classificados na sua grande maioria entre médio e alto impacto, caso ocorram.

Diante do exposto, a Equipe Técnica Permanente para Planejamento das contratações no âmbito do DAE/TJRN tem posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade por meio da contratação de empresa especializada na prestação do serviço em tela.

3. DA ADEQUAÇÃO ÀS SANÇÕES DA PORTARIA nº 274/2005-TJ AO OBJETO.

Considerando os limites estipulados no artigo 12 da Portaria nº274/2005-TJ, cumpre registrar que se o Contratado inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito às penalidades previstas em Lei, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- I - pelo atraso na entrega do bem e/ou serviço em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem ou serviço não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem;
- II - pela recusa em efetuar o fornecimento e/ou serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- III - pela demora em substituir o bem e/ou serviço rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem ou serviço recusado, por dia decorrido;
- IV - pela recusa do Contratado em substituir o bem e/ou serviço rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;



PODER JUDICIÁRIO RIO GRANDE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR ETP – DAE 026/2025

V - pelo não cumprimento de qualquer condição fixada nesta Portaria ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores:

1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento;

a) as multas estabelecidas no inciso anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis;

b) as importâncias relativas a multas poderão ser descontadas do pagamento porventura devido à contratada, ou efetuada a sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado, ou por qualquer forma prevista em lei.

4. DA ADOÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PADRÃO.

Na forma do inciso IV do artigo 19 da LEI Nº 14.133/2021, sugere-se que o presente ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR seja adotado como PADRÃO para as futuras contratações de impressão/plotagem de projetos de Arquitetura e Engenharia para atender às demandas do Poder Judiciário Estadual, uma vez que, salvo melhor juízo, atende a todos os requisitos dessa Lei e consolida a forma de contratação de serviços dessa natureza que vem sendo adotada desde gestões passadas, com êxito pela Administração, homenageando os princípios da eficiência e da economicidade.

Diante do exposto, **entendendo ser viável tecnicamente a contratação pretendida e considerando necessária a análise e aprovação do presente encaminhamento pelos setores competentes**, encaminhamos o presente Estudo Técnico Preliminar para o devido prosseguimento.

Natal/RN, 27 de outubro de 2025.



PODER JUDICIÁRIO RIO GRANDE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR ETP – DAE 026/2025

Equipe Técnica de Planejamento (Contratação de serviços de impressão/plotagem de projetos de Arquitetura e Engenharia para atender às demandas do Poder Judiciário Estadual) - Portaria nº416-TJ-SG, de 30 de setembro de 2025.

Ana Lúcia Hunka Vilar de Sena Pacheco.

Matrícula nº 197.734-2.

Breno Marques Ferreira da Silva.

Matrícula nº 202.792-5.

Juvêncio Mendes Damasceno Júnior.

Matrícula nº 166.014-4.

Stanley Oseas Fernandes.

Matrícula nº 198.706-2.

Ciência e aprovação.

Kalina de Holanda Maia

Diretora do Departamento de Arquitetura e Engenharia
Matrícula nº153.930-2